



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
ATSum 0000465-71.2022.5.13.0027
AUTOR: JOSE ROBERTO COUTINHO DE SOUZA FILHO
RÉU: PEIXE BOI COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

EDITAL DE ALIENAÇÕES JUDICIAIS

O Juiz do Trabalho Supervisor da CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO disponibilizará nas modalidades de alienação judicial, sob as condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) na execução movida pela parte exequente do processo epigrafado, na forma que segue:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) - Art. 886. do CPC (ID. 94cc153)

1.750(um mil, setecentos e cinquenta) LITROS de GASOLINA, de propriedade da executada, pelo que passo a avaliar o preço de custo de um (1) litro no momento da constrição em R\$ 4,69(quatro reais e sessenta e nove centavos), perfazendo uma avaliação total de R\$ 8.207,50 (oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.207,50 (oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

- HASTA pública eletrônica permanente, por meio da rede mundial de computadores, disponível no sítio eletrônico <www.leiloesmonteiro.com.br>

- As HASTAS PÚBLICAS serão realizadas sob a responsabilidade do leiloeiro oficial MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, JUCEP/PB n. 12/2015, com endereço na Rua Do Golfinho, n. 79, Bairro Portal do Poço, Cabedelo/PB, CEP 58.106-072, TELEFONE: (083) 83 99685-6653, E-MAIL: <contato@leiloesmonteiro.com.br> e <leiloesmonteiro@gmail.com>

A publicação do edital supre e dispensa a intimação pessoal do executado revel, com endereço desatualizado nos autos e sem advogado constituído. Igualmente, a publicação do edital supre a intimação do executado não revel, quando este não for encontrado no endereço cadastrado no processo. Em ambas as hipóteses, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (CPC, Art. 889, Parágrafo único).

CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E PRESENCIAL

Os licitantes que desejarem participar do leilão na forma eletrônica e/ou presencial deverão se cadastrar aderindo às regras do presente edital disponível no sítio eletrônico <www.leiloesmonteiro.com.br>

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado (CLT, Art. 888, § 1º; CPC, Art. 893 e 895, §8º, I, II; LEF, art. 24, II, b), o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente e demais condições deste edital de alienações judiciais.

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da assinatura do auto de arrematação pelo juiz (CPC, Art. 903).

Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

As partes executadas ficam cientes de que poderão pagar o valor integral da dívida executada até a data da realização do leilão.

No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá exercer a faculdade de remição, até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (CPC, Art. 902).

No caso de imóvel gravado com usufruto vitalício, não haverá a posse imediata do adquirente (*nu proprietário*) no bem, em razão do direito real do usufrutuário (CC, Arts. 1.390 a 1.411 c/c Art. 1.921).

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, será devolvido o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência

patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

Em caso de eventual dúvida do licitante/terceiro interessado quanto ao estado de conservação do(s) bem(ns) submetido(s) à oferta pública no leilão judicial, cuja posse permaneça com a parte executada, e não sob a guarda do leiloeiro oficial, poderá o terceiro interessado solicitar esclarecimentos ao leiloeiro, o qual detém autorização judicial expressa neste edital para empreender as diligências necessárias aos esclarecimentos pertinentes (CPC, Art. 884, III).

No tocante aos bens móveis, inclusive veículos, o lance inicial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, com pagamento à vista, devendo o(s) arrematante(s) garantir o(s) lanço(s), no ato, com 100% (cem por cento) do valor oferecido (CPC, art. 892, *caput*, §§ 1º, 2º e 3º), mais 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro.

O arrematante arcará com as despesas de retirada e transporte de cargas perigosas (produtos químicos, substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas), utilizando meios que devem atender às normas de segurança conforme legislação específica (Lei nº 10.233/2001 / Resolução ANP Nº 58 DE 17/10/2014).

No caso de veículos, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, taxas e multas anteriores à arrematação, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

Os veículos serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive a existência de gravames preexistentes antes da data do leilão ou praça.

O Juízo providenciará o cancelamento das restrições eletrônicas (Renajud), oficiando, se necessário, outras unidades judiciárias para proceder o levantamento das restrições verificadas, além de determinar aos órgãos executivos de trânsito a baixa e/ou desvinculação dos gravames sobre o veículo arrematado, ficando ciente o arrematante de que tais providências poderão demandar prazo maior para entrega do veículo.

Deverá a parte arrematante, salvo restrições judiciais impeditivas, comprovar a transferência de titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do veículo, sob pena de liberação dos valores pagos em favor da parte exequente.

Quanto aos bens imóveis, até o início do primeiro leilão, seja eletrônico ou presencial, o terceiro interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, por valor não inferior ao da avaliação, poderá apresentar, por escrito, através do leiloeiro público designado, sua proposta de aquisição, detalhando as condições de pagamento, índice de correção monetária e prazo de pagamento, cuja proposta será apreciada pelo Juiz Supervisor (CPC, Art. 895, I).

Corresponde ao primeiro leilão, exclusivamente eletrônico, aquele ocorrido na data do primeiro fechamento dos lances ofertados durante o mês de início da divulgação do(s) bem(ns) no portal do leiloeiro público pela rede mundial de computadores.

Até o início do segundo leilão, seja eletrônico ou presencial, a proposta de aquisição dos bens imóveis, à vista ou parcelada, deverá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, mais 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro (CPC, Art. 895, II).

A partir do início do terceiro leilão, seja eletrônico ou presencial, a proposta de aquisição parcelada dos bens imóveis deverá observar as seguintes condições :

I - caso estejam os bens imóveis submetidos à hasta pública por período igual ou inferior a 6 (seis) meses, o lance inicial corresponderá a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, mais 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro.

II - ultrapassado o período inicial de 6 (seis) meses do item antecedente, o lance mínimo para a aquisição dos bens imóveis passará a corresponder ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, mais 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro.

Na alienação de imóveis é permitido o parcelamento em até 30 meses, com sinal à vista de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance e as prestações corrigidas monetariamente pelo IPCA-E (preferencialmente na última parcela), ficando o imóvel hipotecado até a quitação da dívida (CPC, Art. 895, *caput*, incisos I, II, § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, incisos I,II,)

Acaso incorra o arrematante, ou seu fiador, em inadimplência da parcela subsequente ao depósito do valor do sinal da arrematação, na modalidade parcelada, perderá o valor da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (CPC, Art. 897).

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (CPC, Art. 895, § 4º).

O arrematante não será responsabilizado pela dívida constituída antes da arrematação sobre a propriedade do imóvel, relativa a impostos e taxas municipais (IPTU/TCR), débitos que serão sub-rogados no preço da arrematação, salvo as despesas relacionadas à transferência de propriedade do bem (ITBI) e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como foros, laudêmos e eventuais despesas de condomínio.

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juiz Supervisor, ficando os custos de levantamento do gravame sub rogados no preço.

O arrematante arcará com as despesas de retirada e transporte do(s) bem(ns), imposto de transmissão (ITBI), despesas cartorárias, inclusive de registro da carta de arrematação, de eventual abertura de matrícula, averbação da hipoteca judicial para garantia da arrematação na modalidade parcelada e respectiva baixa.

Ficarão também a cargo do arrematante: os débitos previdenciários constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados no registro imobiliário competente; as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da legislação ambiental; demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como averbação de edificações e benfeitorias eventualmente irregulares, incluindo, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial perante os órgãos competentes, conforme caso. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com prazo de noventa dias para desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado na matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contados do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e § 2º, da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Qualquer controvérsia ou conflito que se estabeleça entre o arrematante e o locatário do bem arrematado será dirimido pela Justiça do Trabalho.

Os pagamentos não efetuados, nos prazos definidos no auto de arrematação, implicará ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê,

no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32).

Aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 155, incisos II, V, VIII, IX, X e XI, da Lei 14.133/ 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (CPC, art. 897).

Todas as pessoas físicas capazes, sem impedimento legal, e as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão judicial, diretamente ou por meio de procurador com poderes específicos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade.

CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

- A cada último dia útil do mês serão fechados os lances até então oferecidos, em sendo este dia feriado ou final de semana, automaticamente ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (CPC, Art. 900).

- Caso inexista(m) lance(s) ou não haja(m) lance(s) válido(s), os bens permanecerão disponíveis, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

- Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

- Havendo lance válido e a consequente arrematação, deverá o leiloeiro designado encaminhar o auto de arrematação, acompanhado do demonstrativo dos lances concorrentes ofertados durante o certame, para homologação pelo Juízo.

O presente Edital será publicado na forma da lei, na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterà

descrição detalhada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial, bem como será afixado no endereço supracitado, ficando os executados, credores e terceiros interessados intimados do local, dia e hora do leilão (CPC, Art. 887, caput, §§ 1º e 2º).

JOAO PESSOA/PB, 03 de maio de 2023.

MARIA DULCE SILVEIRA E SILVA DE OLIVEIRA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DULCE SILVEIRA E SILVA DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/05/2023 12:22:45 - 560b8c8
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/23042708483714100000021254065?instancia=1>
Número do processo: 0000465-71.2022.5.13.0027
Número do documento: 23042708483714100000021254065